

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

30.10.2020

SEGURADOR	MAPFRE Seguros de Vida S.A., com sede social na Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés; N.I.P.C. 509 056 253; Capital Social € 21.000.000, autorizada a operar em Portugal pela ASF com o número 1186.
TOMADOR DO SEGURO	Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 122, 1050-017 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500292841 e sujeita à supervisão do Banco de Portugal; corresponde à entidade que celebra o contrato de seguro com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio, identificada nas Condições Particulares/Proposta.
TIPO DE SEGURO	Seguro de Vida de Grupo, associado a contrato de crédito.
REGIME DO SEGURO	Seguro de Grupo contributivo - cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, em que a pessoa segura suporta, no todo ou em parte, o pagamento do montante correspondente ao prémio devido pelo tomador do seguro.
PESSOAS SEGURAS	Cada uma das pessoas identificadas nos boletins individuais de adesão que, pertencendo ao Grupo Segurável, figurem na relação de pessoas incluídas neste seguro, tendo celebrado com o tomador do seguro um contrato de abertura de crédito com prestação e utilização de serviços de pagamento associados (“Contrato de Crédito”).
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	São condições de elegibilidade da pessoa segura para efeitos de contratação da cobertura principal: <ul style="list-style-type: none">– Não ter menos de 18 anos nem mais de 69 anos (idade atuarial) no momento da subscrição;– Ser detentor de um crédito emitido ou gerido pela Unicre (sob a marca “Unibanco”, ou outra) e ter expressamente aderido ao seguro;– Encontrar-se de boa saúde, não sofrendo de qualquer doença ou incapacidade física ou psíquica;– Não ter conhecimento da existência de qualquer situação patológica que possa implicar a necessidade de tratamento clínico futuro ou que possa condicionar por qualquer forma as capacidades atuais da pessoa segura;– Não se encontrar em situação de incapacidade total ou parcial para o trabalho por doença ou acidente, por um período superior a 15 dias nos últimos dois anos;– Não tenha estado hospitalizado por um período superior a 10 dias nos últimos dois anos;– Trabalhar ativamente há pelo menos 12 meses, num horário laboral de pelo menos 16 horas semanais;– Não se encontrar em situação de reforma ou pré-reforma.
BENEFICIÁRIO IRREVOGÁVEL	Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A., entidade a favor de quem reverte a prestação do segurador decorrente do contrato de seguro, identificado nas Condições Particulares/Proposta.
TRANSMISSÃO DO CONTRATO	A pessoa segura não pode transmitir a sua posição contratual. O tomador do seguro poderá transmitir a sua posição no contrato a uma entidade terceira, que assim fica investida em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador. A transmissão da posição contratual depende do consentimento do segurador, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de Ata Adicional ao contrato.
CAPITAL SEGURO	O capital seguro relativamente a cada pessoa segura é determinado por referência ao capital em dívida no Contrato de Crédito. No caso de o contrato de crédito ter sido subscrito por uma pessoa, em caso de

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

sinistro que respeite à cobertura principal, o capital seguro corresponde ao capital em dívida que a pessoa segura tiver perante o tomador do seguro, à data de ocorrência do sinistro, por conta do Contrato de Crédito, no máximo de 20.000 €. O capital seguro referente às coberturas complementares corresponde ao previsto no título V das Condições Gerais.

Caso o contrato de crédito tenha sido celebrado com duas pessoas, o capital seguro para cada uma das pessoas seguras no presente contrato corresponde a cinquenta por cento do capital seguro definido no parágrafo anterior.

Valor e tipo:

O prémio mensal é calculado pela aplicação de uma taxa de 0,350% sobre o capital em dívida na data de adesão do seguro.

A taxa global do prémio manter-se-á sem alteração durante o prazo inicial de vigência do contrato.

O valor do prémio referido nos números anteriores inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável refletir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

Após o decurso do prazo inicial deste contrato, caso se verifique a inadequação do prémio cobrado em relação ao risco coberto, o segurador poderá, mediante acordo com o tomador, alterá-lo ou substituí-lo, para futuro. Esta alteração terá de ser acordada com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à sua entrada em vigor e comunicada pelo tomador do seguro às pessoas seguras. Após a comunicação da alteração, as pessoas seguras poderão manifestar a sua não concordância com a alteração da tarifa e, se entenderem necessário, denunciar a sua adesão ao seguro com base neste fundamento, mediante declaração escrita enviada, com uma antecedência mínima de 30 dias, ao tomador do seguro.

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte do segurador.

Nos termos da legislação aplicável, os prémios de seguro só podem ser pagos através do cartão de crédito da Unicre.

Os prémios do contrato de seguro de vida encontram-se sujeitos ao regime fiscal previsto no Código de Imposto de Rendimento Singular e demais legislação aplicável, em vigor à data da sua sujeição.

Sobre o prémio da Apólice incide(m) o(s) seguinte(s) imposto(s):

Taxa a favor do Instituto Nacional de Emergência Médica.

Estes impostos, bem como outros que venham a ser criados no futuro, serão aplicáveis à taxa legal em vigor.

O contrato cessará, para cada pessoa segura, com a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- Resolução do contrato;
- Morte da pessoa segura;
- Data em que a pessoa segura completar 70 anos de idade (idade atuarial);
- Último dia de validade do cartão de crédito;
- Data da reforma ou pré-reforma da pessoa segura nos termos definidos pela Segurança Social.

O decurso do termo final previsto no boletim individual de adesão, bem como o pagamento do capital seguro ao abrigo deste contrato, determinam a cessação da garantia relativa à pessoa segura sinistrada.

30.10.2020

PRÉMIO

REGIME FISCAL

CESSAÇÃO DO CONTRATO

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

30.10.2020

DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO DA ADESÃO

A pessoa segura pode resolver a adesão ao contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da celebração da adesão, com devolução do prémio pago deduzido do período decorrido. A resolução deve ser comunicada ao segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador.

ÂMBITO TERRITORIAL

As coberturas são extensivas a todo o Mundo, exceto aos seguintes países e regiões:

Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Argélia, Arménia, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bósnia-Herzegovina, Botswana, Burkina-Faso, Burma, Burundi, Cabo Verde, Cachemira, Camarões, Camboja, Chade, Cisjordânia, Colômbia, Congo, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Daguestão, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Eslovénia, Estavropol, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gaza, Geórgia, Gana, Guatemala, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Comores, Indonésia, Iraque, Irão, Jamu, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macedónia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Guiné Papua, Ossécia do Norte, Peru, Quénia, República Centro Africana, República Chechénia, Roménia, Ruanda, Sahara Ocidental, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Swazilândia, Tadjiquistão, Tanzânia, Tibete, Togo, Uganda, Vietname, Zâmbia, Zimbabué.

As Condições Particulares podem estender as coberturas do contrato a alguns dos países ou regiões referidos(as) anteriormente, **mediante indicação expressa das Condições em que essa extensão de cobertura é aceite pelo segurador.**

As Condições Especiais das coberturas complementares podem estabelecer, quanto a estas, um âmbito territorial mais restrito.

OBJETO E COBERTURAS

O contrato garante o pagamento de um capital em caso de morte da pessoa segura, ou em caso de verificação de um sinistro relativo a qualquer das coberturas complementares de Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho ou de Desemprego Involuntário/Hospitalização.

As coberturas complementares passíveis de serem contratadas são:

- Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho
- Desemprego Involuntário/Hospitalização

MORTE:

Garante, o pagamento do capital seguro, ao beneficiário irrevogável, em caso de morte da pessoa segura, ocorrida durante a vigência da adesão.

O pagamento do capital ao abrigo desta cobertura determina a cessação da adesão. Em caso de adesão conjunta, o capital seguro é único para o conjunto das pessoas seguras incluídas na mesma adesão e o seu pagamento, por sinistro de uma pessoa segura, determina a cessação da adesão para as restantes.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E ABSOLUTA PARA O TRABALHO:

No caso de o contrato de crédito ter sido subscrito por uma pessoa, caso ocorra uma situação de Incapacidade Temporária e Absoluta para o trabalho, clinicamente comprovada, da pessoa segura, o segurador garante o pagamento mensal máximo de 600,00 € durante o período máximo de 10 meses.

No caso de o contrato de crédito ter sido subscrito por duas pessoas, caso ocorra uma situação de Incapacidade Temporária e Absoluta para o trabalho, clinicamente comprovada de uma das pessoas seguras, o segurador garante o pagamento mensal máximo de 300,00 € durante o período máximo de 10 meses.

Condições de Elegibilidade

São condições de elegibilidade da pessoa segura para efeitos de contratação da presente cobertura:

- a) Não ter menos de 18 anos nem mais de 64 anos (idade atuarial) no momento da subscrição.
- b) Exercer uma atividade profissional por conta de outrem/conta própria;
- c) A atividade profissional seja prestada em regime de “Emprego Permanente” ou “Emprego por Conta

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

Própria”;

- d) Esteja inscrita na Segurança Social ou em sistema complementar de previdência equivalente;
- e) À data de admissão, goze de boa saúde e não esteja sob controlo médico regular devido a acidente e/ou doença.

Idade Máxima para Cobertura de Sinistro

A presente cobertura será válida até à data aniversária da adesão que ocorra após o 65.º aniversário da pessoa segura.

Exclusões

Para além de outras exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídas do âmbito da presente cobertura, as incapacidades que, direta ou indiretamente, resultem de:

- a) Incapacidades pré-existentes ou afeções pré-existentes;
- b) Rixas ou ferimentos intencionalmente autoinfligidos ou tentativa de suicídio;
- c) Uso de drogas não prescritas por médico;
- d) Uso de bebidas alcoólicas;
- e) Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- f) Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa;
- g) Depressões, psicopatologias ou neuropatologias de qualquer natureza;
- h) Todas as patologias sem comprovação clínica;
- i) Atos ou omissões dolosos(as) da pessoa segura.

Pagamento do Capital Seguro

Em caso de sinistro da pessoa segura, a participação do sinistro será feita pela própria ou por quem a represente, por escrito, utilizando impresso próprio disponível no site do tomador do seguro, www.unibanco.pt, e que deverá ser acompanhado dos documentos ali detalhados por tipo de sinistro.

No caso da presente cobertura, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da constatação da situação de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, participar ao segurador a ocorrência apresentando os seguintes documentos:

1. Notificação do acidente (se aplicável)
2. Atestado Médico circunstanciado, relatórios clínicos e resultados de exames complementares de diagnóstico.
3. Descrição das funções inerentes à atividade profissional.
4. Declaração de inatividade laboral.

A indemnização referente ao último período a indemnizar será calculada com base em 1/30 do valor da garantia mensal.

A presente cobertura estabelece o período de carência de 30 dias.

Indemnização máxima por sinistro conforme definido nas Condições Gerais.

Suspensão de garantias: entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e nova reclamação ao abrigo da mesma cobertura decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses, durante o qual se verificará a suspensão de garantias.

O segurador poderá solicitar outros elementos necessários à verificação do sinistro, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, se revelem necessárias, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades.

O segurador dará a sua resposta definitiva no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de todos os documentos previstos nas cláusulas anteriores, podendo o prazo ser de 90 (noventa) dias no caso de haver lugar a diligências suplementares em virtude da verificação do sinistro.

Caso haja divergência sobre o estado de saúde da pessoa segura entre o médico indicado pela pessoa segura e o médico indicado pelo segurador, ambas as partes escolherão, de mútuo acordo, um terceiro médico como perito de desempate. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes ao médico designado por acordo, repartidas igualmente por ambas.

30.10.2020

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO/HOSPITALIZAÇÃO

No caso de o contrato de crédito ter sido subscrito por uma pessoa, caso ocorra uma situação de Desemprego Involuntário para os trabalhadores por conta de outrem ou de Hospitalização para trabalhadores por conta própria, o segurador garante o pagamento mensal de 10% do saldo em dívida à data do sinistro, durante o período máximo de 10 meses.

No caso de o contrato de crédito ter sido subscrito por duas pessoas, caso ocorra uma situação de Desemprego Involuntário para os trabalhadores por conta de outrem ou de Hospitalização para trabalhadores por conta própria de uma das pessoas seguras, o segurador garante o pagamento mensal de 5% do saldo em dívida à data do sinistro, durante o período máximo de 10 meses.

Condições de Elegibilidade

São condições de elegibilidade da pessoa segura para efeitos de contratação da presente cobertura:

- Exercer uma atividade profissional por conta de outrem;
- A atividade profissional seja prestada em regime de “Emprego Permanente” ou “Emprego por Conta Própria”;
- Esteja inscrita na Segurança Social ou em sistema complementar de previdência equivalente;
- Não ter menos de 18 anos nem mais de 64 anos (idade atuarial) no momento da subscrição.

Sempre que não limitado nas Condições Particulares, serão também consideradas as pessoas seguras que, tratando-se de Trabalhadores por Conta Própria / Profissionais Liberais na data da apresentação da Proposta de Adesão:

- Exerça uma atividade profissional por conta própria;
- A atividade profissional seja exercida como trabalhador independente, ou a atividade comercial, industrial ou agrícola seja exercida como empresário em nome individual, podendo contudo, trabalhar individualmente ou associado a outras pessoas;
- Esteja inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas como empresário em nome individual ou como trabalhador independente na respetiva Repartição de Finanças;
- Seja contribuinte da Segurança Social ou em sistema complementar de previdência equivalente.

Idade Máxima para Cobertura de Sinistro

A presente cobertura será válida até à data aniversária da adesão que ocorra após o 65.º aniversário da pessoa segura.

Exclusões

Para além de outras exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídas do âmbito da presente cobertura as situações de desemprego que, direta ou indiretamente, resultem de:

- Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- Caducidade do contrato de trabalho porque a pessoa segura atingiu a reforma ou pré-reforma;
- Revogação do contrato de trabalho por acordo das partes;
- Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador;
- Rescisão do contrato de trabalho pelas partes, no período experimental;
- Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- Despedimento motivado por justa causa objetiva.

Para além de outras exclusões previstas nas Condições Gerais, são aplicáveis à situação de Hospitalização do Trabalhador por Conta Própria/Profissional Liberal, tal como definida no presente clausulado, as seguintes exclusões:

- Incapacidades pré-existentes ou afeções pré-existentes;
- Rixas ou ferimentos intencionalmente autoinfligidos ou tentativa de suicídio;
- Uso de drogas não prescritas por médico;
- Uso de bebidas alcoólicas;
- Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa;

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

- g) Depressões, psicopatologias ou neuropatologias de qualquer natureza;
- h) Todas as patologias sem comprovação clínica;
- i) Atos ou omissões dolosos(as) da pessoa segura.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, ficam igualmente excluídas das Garantias da Apólice as incapacidades resultantes de acidentes provocados por:

- a) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- b) Prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- c) Caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, mergulho, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.

Pagamento do Capital Seguro

Em caso de sinistro da pessoa segura, a participação do sinistro será feita por escrito utilizando impresso próprio disponível no site do tomador do seguro em www.unibanco.pt, e que deverá ser acompanhado dos documentos ali detalhados por tipo de sinistro.

No caso de Desemprego Involuntário, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da constatação da situação de Desemprego involuntário / Desemprego Técnico, participar ao segurador a ocorrência apresentando os seguintes documentos:

1. Documento comprovativo do vínculo laboral anterior.
2. Declaração escrita descrevendo os motivos da situação de desemprego.
3. Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego e Formação Profissional.
4. Relatório clínico relativo ao internamento hospitalar responsável pela situação de Desemprego Técnico.

No caso de Hospitalização, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da constatação da situação Hospitalização, participar ao segurador a ocorrência apresentando os seguintes documentos:

1. Notificação do acidente (se aplicável)
2. Atestado Médico circunstanciado, relatórios clínicos e resultados de exames complementares de diagnóstico.
3. Descrição das funções inerentes à atividade profissional.
4. Declaração de inatividade laboral.

A indemnização referente ao último período a indemnizar será calculada com base em 1/30 do valor da garantia mensal.

A presente cobertura estabelece o período de carência de 30 dias, exceção para o caso de hospitalização que estabelece um período de carência de 5 dias.

Indemnização máxima por sinistro conforme definido em Condições Particulares da Apólice.

Suspensão de garantias: entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e nova reclamação ao abrigo da mesma cobertura decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses de trabalho efetivo, durante o qual se verificará a suspensão de garantias.

O segurador poderá solicitar outros elementos necessários à verificação do sinistro, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, se revelem necessárias, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades.

O segurador dará a sua resposta definitiva no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de todos os documentos previstos nas cláusulas anteriores, podendo o prazo ser de 90 (noventa) dias no caso de haver lugar a diligências suplementares em virtude da verificação do sinistro.

Caso haja divergência sobre o estado de saúde da pessoa segura entre o médico indicado pela pessoa segura e o médico indicado pelo segurador, ambas as partes escolherão, de mútuo acordo, um terceiro médico como perito de desempate. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes ao médico designado por acordo, repartidas igualmente por ambas.

EXCLUSÕES GERAIS:

Não se encontram cobertos os riscos devidos a situações preexistentes à celebração do contrato de

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

seguro - incluindo doença ou sequela de acidente, que tenham sido alvo de investigação clínica e/ou tratamento e que sejam do conhecimento da pessoa segura ou do tomador do seguro à data do preenchimento do Boletim de Adesão, bem como as consequências de qualquer lesão provocada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto por este contrato. Estão igualmente excluídos os riscos que resultem de consumo de álcool ou substâncias tóxicas de uso ilícito.

Riscos Excluídos:

- Suicídio ou tentativa de suicídio das pessoas seguras desde que verificado até um ano após a data do início do contrato e, no caso de aumento do Capital Seguro, na parte referente ao aumento, pelo mesmo prazo, a partir da data da alteração;
- Atos dolosos de que o tomador do seguro ou pessoa segura sejam autores materiais ou morais ou de que tenham sido cúmplices e que se traduzam na ativação das coberturas contratadas.

EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O contrato de seguro não confere direito a participação nos resultados

OBRIGAÇÕES DA PESSOA SEGURA EM CASO DE SINISTRO

Participação

Em caso de sinistro da pessoa segura, a participação do sinistro será feita por quem a represente, por escrito, utilizando impresso próprio disponível no site do tomador do seguro em www.unibanco.pt, e que deverá ser acompanhado dos documentos ali detalhados por tipo de sinistro.

No caso de morte, deverão ser sempre apresentados relativamente à pessoa segura, e além do documento de participação de sinistro referido:

- assento de óbito;
- certificado de óbito;
- provas documentais da causa e circunstâncias em que ocorreu o óbito;
- quando o óbito seja motivado por doença, relatório médico sobre as causas e evolução da mesma, incluindo as datas de diagnóstico, exames e tratamentos efetuados;
- quando o óbito seja motivado por acidente, intervenção de terceiros ou causa desconhecida, cópia autenticada do auto de ocorrência ou de documento de descrição do acidente emitido por entidade competente, cópia do relatório de autópsia médico-legal ou de documento que comprove a sua dispensa, e decisão do processo judicial (se homicídio).

Em todos os casos de sinistro, deverá ser apresentado documento comprovativo do saldo em dívida no cartão de crédito emitido ou gerido pela Unicre à data do sinistro.

Não obstante o acima disposto, o segurador poderá solicitar adicionalmente outros elementos documentais que sejam relevantes para a decisão do sinistro.

As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários correrão por conta da pessoa segura ou de quem a represente.

Prazo para participação de sinistros

A participação de sinistro deve ser feita pelo tomador do seguro ou representante da pessoa segura no prazo de trinta dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do facto.

Na falta de participação de sinistro, o segurador pode reduzir a prestação devida atendendo ao dano que lhe seja causado pelo incumprimento do dever de participação de sinistro.

Pagamento do capital seguro

O pagamento será feito pelo segurador ao beneficiário irrevogável, no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe tiverem sido entregues os documentos referidos na cláusula 17.1. das Condições Gerais da Apólice.

Todos os pagamentos a efetuar pelo segurador serão feitos por crédito em conta do beneficiário e só serão exigíveis depois de entregues todos os documentos.

Modalidades de pagamento do capital seguro

Pagamento imediato do capital.

FORO. LEI APLICÁVEL. ARBITRAGEM.

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Ao presente contrato é aplicável a legislação portuguesa.

As partes podem acordar o recurso à arbitragem para a resolução de litígios.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

Segurador: A MAPFRE Asistencia, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A.

GARANTIAS

Em caso de sinistro, ocorrido durante o período de validade da apólice, e até aos limites fixados abaixo, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

- a) **Envio de profissionais de Assistência Informática:** O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados na instalação de componentes e aplicações, bem como na resolução de problemas ao nível da performance e configuração de computador e rede.

O valor limite de indemnização corresponde ao custo da primeira deslocação, por anuidade de apólice. Este valor será por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela pessoa segura. A pessoa segura também será responsável pelos custos com *hardware*, periféricos, software e mão-de-obra.

Não estão cobertos pela presente garantia os sinistros resultantes de assistência e/ou instalação de *software* que não seja genuíno, nem de *freeware* ou do *software* sem licença de utilização. Não estão cobertos pela presente garantia os sinistros resultantes da necessidade de instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de Internet.

- b) **Assistência em caso de assalto, Perda ou Roubo de carteira ou meios de pagamento:** Em caso de assalto, perda ou roubo de carteira ou de meios de pagamento que impeçam a pessoa segura de chegar ao seu destino, o valor máximo seguro assumido pelo Serviço de Assistência corresponde ao custo de um serviço de táxi para a pessoa segura, desde o local de sinistro até ao local a designar por esta num raio máximo de 30 km. O pagamento do valor seguro depende de participação prévia do sinistro ao Serviço de Assistência e do cumprimento das indicações fornecidas pelo mesmo, não se processando por reembolso de despesa assumida pela pessoa segura sem prévia participação ao segurador.

O beneficiário das garantias de assistência é o titular do crédito.

As garantias são válidas apenas em Portugal e são as especificadas nas Condições Especiais de Assistência. Em relação a cada pessoa segura, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo tomador do seguro ao segurador.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas condições da apólice, não estão cobertos por este contrato:

- Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente à data de subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das pessoas seguras;
- Os danos sofridos pelas pessoas seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL

(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

- i) Sinistros e danos não comprovados pelo segurador;
- j) Sinistros que resultem de atos ilegais e/ou fraudulentos da pessoa segura.

SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as pessoas seguras:

- a) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência pelo nº de telefone 21 321 68 51, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Em caso de assistência, obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
- e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a pessoa segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a pessoa segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O pagamento do prémio por parte do tomador do seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

REEMBOLSOS

As pessoas seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a) Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b) A pessoa segura deixar de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal.

INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre, na sua qualidade de Agente de Seguros ou ao segurador.

O segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação do segurador relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDIAÇÃO DE SEGUROS

Agente de Seguros da Apólice de Seguro: Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A., Agente de Seguros registado sob o número 411346313, autorizado a exercer a atividade de mediação de seguros relativamente ao Ramo Vida e

**INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
PROTEÇÃO FINANCEIRA COMPLETA CRÉDITO PESSOAL**
(Prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

Ramos Não Vida. O registo do Agente de Seguros pode ser confirmado no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A intervenção do Agente no contrato de seguro consiste no aconselhamento dos aderentes bem como na assistência dos mesmos ao longo da vigência das adesões, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações, estando autorizado a receber prémios de seguro. O Agente não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado.

Qualquer reclamação contra o Agente, poderá ser apresentada junto Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, ou recurso aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.

Para cada tipo de cartão de crédito do tomador do seguro, será devido pelo segurador à Unicre um montante correspondente a 58% sobre prémios comerciais, líquido dos impostos aplicáveis, como remuneração da sua atividade de Agente de Seguros. A(s) pessoa(s) segura(s) poderão solicitar esta informação diretamente ao Agente de Seguros.



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao aderir ao contrato, o aderente/pessoa segura ficou informado(a) e consentiu expressamente através da assinatura da proposta de adesão, o tratamento dos dados fornecidos voluntariamente na mesma, assim como todos os dados que sejam fornecidos à MAPFRE Seguros de Vida, S.A, diretamente ou através do seu mediador, e dos que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, incluindo, eventualmente, as comunicações ou as transferências internacionais dos dados que possam ser realizadas, para as finalidades referidas na Informação Adicional sobre Proteção de Dados constante nas Condições Gerais e em <https://www.mapfre.pt/seguros-pt/protecao-dados/>.

Autorização para Acesso a Dados de Saúde: Ao aderir ao contrato o aderente/pessoa segura autorizou expressamente a MAPFRE Seguros de Vida S.A. a inquirir junto de qualquer entidade que a tenha tratado e/ou examinado, a pedir todos os elementos clínicos e/ou médicos e/ou hospitalares necessários sobre o seu estado de saúde, relacionados com intervenções cirúrgicas, internamentos hospitalares, consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, para efeitos de aceitação ou recusa da celebração do contrato de seguro, para efeito de apuramento da existência de falsas declarações sobre o seu estado de saúde, suscetíveis de influenciarem a decisão de aceitação do contrato de seguro e de gerarem a anulabilidade deste e para determinação das causas e consequências de qualquer sinistro participado pela própria pessoa segura ou pelos seus beneficiários ou herdeiros.

O aderente/pessoa segura também consentiu a gravação das conversas telefónicas tidas com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A no âmbito do contrato de seguro.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A poderá consultar os seus dados em ficheiros sobre cumprimento e incumprimento de obrigações pecuniárias.

Se os dados fornecidos se referirem a terceiros ou a pessoas singulares diferentes do aderente/pessoa segura, este(a) garantiu ter obtido e contar com o consentimento prévio daqueles para a comunicação dos seus dados e tê-los informado, previamente à sua inclusão no presente documento, das finalidades do tratamento, comunicações e demais termos previstos no mesmo e na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.

O aderente/pessoa segura declarou que tem mais de dezoito anos. Do mesmo modo, caso os dados fornecidos pertençam a menores de idade, na qualidade de pai/mãe ou tutor do menor autoriza expressamente o tratamento dos referidos dados, incluindo, eventualmente, os de saúde, para a gestão das finalidades referidas na Informação Adicional sobre Proteção de Dados constante nas Condições Gerais e em <https://www.mapfre.pt/seguros-pt/protecao-dados/>.

O aderente/pessoa segura garantiu a exatidão e veracidade dos dados pessoais fornecidos, comprometendo-se a mantê-los devidamente atualizados e a comunicar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A qualquer alteração dos mesmos.

Informação básica sobre proteção de dados:

Responsável: MAPFRE Seguros de Vida, S.A

Finalidades: Gestão do contrato de seguro, elaboração de perfis para a execução adequada do contrato de seguro, manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com o Grupo MAPFRE e envio de informações e publicidade sobre ofertas de produtos e serviços do Grupo MAPFRE.

Legitimidade: Execução do contrato.

Destinatários: Poderão ser comunicados dados a terceiros e/ou ser realizadas transferências de dados para países terceiros nos termos indicados na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.

Direitos: Poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade, constantes na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.

Informação Adicional: Poderá consultar a Informação Adicional sobre Proteção de Dados nas Condições Gerais ou em <https://www.mapfre.pt/seguros-pt/protecao-dados/>.

30.10.2020